

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.515, DE 2019

Cria a Zona Franca da Indústria da Moda Íntima, nas condições que estabelece.

**Autor:** Deputado LUIZ LIMA

**Relator:** Deputado JULIO LOPES

### I - RELATÓRIO

A proposição do ilustre Deputado Luiz Lima cria a Zona Franca da Indústria da Moda Íntima, no Estado do Rio de Janeiro, que estará circunscrita a toda superfície territorial dos municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Sumidouro e Nova Friburgo.

Aplica-se à Zona Franca da Indústria da Moda Íntima o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

Somente usufruirão do regime tributário, cambial e administrativo as empresas efetivamente destinadas à confecção de vestuário de moda íntima, bem assim seus fornecedores de matérias-primas e outras empresas em que se realizem etapas intermediárias de processos produtivos da indústria da Moda Íntima.

As isenções e benefícios da Zona Franca da Indústria da Moda Íntima serão mantidos até 31 de dezembro de 2076.

O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que



acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, Finanças e Tributação e de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões em regime de tramitação ordinário. Na CINDRE, o Parecer da Comissão foi pela Rejeição do Projeto de Lei em tela.

Não há emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas que o argumento central do ilustre autor deste projeto é o sucesso histórico da Zona Franca de Manaus – ZFM: *“há mais de cinquenta anos, representou um divisor de águas nas políticas de desenvolvimento regional seguidas pelo Brasil. O êxito do funcionamento desse enclave de livre comércio provou o acerto da ideia de fornecer subsídios a determinadas atividades em troca de ganhos econômicos e sociais decorrentes de maior criação de emprego e renda em regiões geograficamente limitadas.”*

Além disso, como destacado pelo ilustre autor do Projeto em sua Justificação, não cabe indagar sobre a importância do setor têxtil na indústria brasileira, *“o quinto maior de todo o mundo e constituindo a cadeia mais completa de todo o Hemisfério Ocidental”*. Na indústria brasileira, é o segundo que mais gera empregos, responsável por 16,7% dos postos de trabalho e 5,7% do faturamento da indústria de transformação.

Os municípios escolhidos para a Zona Franca da Indústria da Moda Íntima que são Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Sumidouro e Nova Friburgo, localizados na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro já apresentam características de livre comércio de exportação e de importação nesse segmento da indústria de confecção da Moda Íntima.



Nova Friburgo, em particular, é considerada a Capital Nacional da Moda Íntima, abrigando o maior polo de lingerie da América Latina, com diversas confecções, fábricas e polos de moda, especialmente nos bairros Olaria e Ponte da Saudade.

Como destacado na Justificação do projeto, o Polo de Confecção de Nova Friburgo, que engloba as sete cidades mencionadas, produz 114 milhões de peças de moda íntima por ano, o que representa  $\frac{1}{4}$  do total de peças de moda íntima produzidas no país.

O autor acerta no alvo quando afirma que se constitui em *“uma região estratégica para a importação de matérias-primas e a exportação de produtos acabados, dadas a excelente infraestrutura física, em termos de transportes, telecomunicações e energia e a disponibilidade de mão de obra especializada e instruída”*.

De fato, no Polo de Confecção de Nova Friburgo são cerca de 20 mil empregos diretos e indiretos. Mas não há apenas empregos formais nesta área. Há empresas informais que são acolhidas pela própria governança do Polo. Um dos objetivos da nova Zona Franca seria, portanto, por meio da redução de impostos, introduzir um incentivo a formalizar. Em particular, o trabalho em domicílio predominantemente feminino.

Sendo assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.515, de 2019.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputado JULIO LOPES  
Relator

